DECRETO Nº 1254 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Prefeitura Municipal de Trabiju e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Prefeitura Municipal de Trabiju, o limite remuneratório aplicável aos servidores públicos, ocupantes de cargos, funções ou empregos, aos detentores de mandatos, integrantes de conselhos e órgãos colegiados, bem como aos agentes políticos, proventos, pensões e demais remunerações, incluídas vantagens pessoais de qualquer natureza, será o subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Procuradores do Município, aos quais se aplica o regramento específico previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Para os integrantes da carreira de Procurador do Município, bem como para os proventos de aposentadoria e pensões de seus beneficiários, o limite remuneratório será equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O Departamento de Pessoal deverá, a partir deste Decreto, realizar levantamento das espécies remuneratórias de todos os servidores municipais. Caso sejam identificados valores que ultrapassem os limites constitucionais, será aplicado, a partir da competência de dezembro de 2024, redutor salarial correspondente à diferença entre o valor bruto da remuneração total do servidor e o teto constitucional estabelecido neste Decreto.



Art. 4º Para fins de acumulação de remunerações ou proventos com pensões, serão observados os limites definidos nos artigos 1º e 2º, considerando-se cada caso individualmente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (artigo 37, inciso XVI da CF), bem como acumulação de proventos com vencimentos acumuláveis (artigo 37, § 10, da CF).

Art. 5º Não integram o teto remuneratório, embora não possam ser somados entre si ou com a remuneração mensal o adiantamento de férias; o décimo terceiro salário e o adicional de um terço de férias.

Art. 6º Excluem-se do limite remuneratório constitucional as verbas de caráter indenizatório previstas em lei, incluindo, mas não se limitando, ao auxílio-refeição e ao vale-alimentação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju (SP), aos 09 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA Prefeito Municipal